



## AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

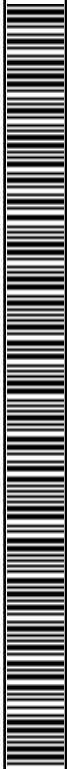
Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 2076, apresentar o relatório processual.

A Administradora Judicial informa que, em atenção ao ato ordinatório de mov. 2075, elaborou relatório do feito, que segue anexo, o qual indica os principais movimentos processuais, a fase dos incidentes de habilitação e/ou impugnações de crédito, bem como dos recursos vinculados ao processo principal, como também os RMA's apresentados ao longo da Recuperação Judicial.

Deixa de apresentar o estágio das ações em que a Recuperanda é parte, por se tratar de recuperação judicial, procedimento no qual a parte mantém a condução de suas atividades empresariais e a regular representação dos processos.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial requer a juntada dos relatórios anexos, colocando-se à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos necessários.





Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 3 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



Setembro/2024



## Relatório Processual

### Recuperação Judicial

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.

**Autos 0001235-39.2019.8.16.0123**

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP  
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC  
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5G LWUKU RBU26 JYF3B



**RELATÓRIO PROCESSUAL**  
**SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.**

**Autos n.º** 0001235-39.2019.8.16.0123  
**Juízo** 1ª Vara Cível de Ponta Grossa  
**Autuação:** 15/3/2019

RECUPERANDA	CNPJ
SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.	76.912.492/0001-53

**Site da Administradora Judicial:** <https://credibilita.com.br/processo/serrarias-campos-de-palmas-s-a-no-0001235-39-2019-8-16-0123/>

**E-mail do Projeto:** [rjserrariapalmas@credibilita.adv.br](mailto:rjserrariapalmas@credibilita.adv.br)



## Relatório Processual

Em 15/3/2019, a SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 27/3/2019 (mov. 14). A decisão nomeou, como Administradora Judicial, a Credibilità Administrações Judiciais. Na mesma oportunidade, foi fixada a remuneração da Auxiliar do Juízo em 3,5%, do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga em 60 parcelas, com vencimento da primeira em 30 dias da assinatura do termo.

Esta Administradora Judicial aceitou a nomeação no mov. 32 e o termo de compromisso foi assinado em 9/4/2019.

A Recuperanda apresentou a lista de credores em 15/4/2019, ao mov. 34.

O Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, consta ao mov. 25, o qual foi veiculado no DJe do TJPR em 08/04/2019 (mov. 33).

O plano de recuperação judicial foi apresentado no mov. 63.

Esta Administradora Judicial apresentou a lista de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, no mov. 121.

Ao mov. 124, o d. Juízo determinou a republicação do edital do 52, §1º, da LREF, o qual foi novamente juntado ao mov. 210, e foi veiculado no DJe do TJPR em 28/10/2019 (mov. 223).



Esta Administradora Judicial apresentou, então, a lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, no mov. 379.

No mov. 753, esta Administradora Judicial apresentou relatório de visita à unidade da Recuperada, a qual ocorreu em 18/11/2020.

A prorrogação do *stay period* foi deferida no mov. 899, em 2/12/2021.

O edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi veiculado no DJe do TJPR em 09/12/2021, no mov. 968.

Foi lavrado termo de penhora no rosto destes autos no mov. 107, em relação ao crédito executado nos autos n.º 5000909-35.2011.4.04.7206/SC, em trâmite na 2ª Vara Federal de Criciúma/SC.

O d. Juízo consignou, no mov. 1113, que as impugnações e habilitações de crédito deveriam obedecer ao rito do art. 13, da Lei 11.101/05. Na mesma decisão, convocou a Assembleia Geral de Credores. O edital de convocação dos credores foi publicado ao mov. 1128, veiculado no DJe do TJPR em 4/4/2022.

No mov. 1167, foi apresentada pela Administradora Judicial a Ata em 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores.

A Recuperanda informou a juntada do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (mov. 1184).



Ao mov. 1190.3 consta a Ata da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, na qual foi votado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como votada a constituição do comitê de credores.

Em 5/6/2022, no mov. 1298, sobreveio a r. sentença que homologou o PRJ, através do *cram down*, ressalvado o prazo de início da carência constantes previsto item "c" das Classes I da Cláusula IV; nos itens "c" e "d" da Classe II da Cláusula IV; nos itens "c" e "d" da Classe III da Cláusula IV; nos itens "c" e "d" da Classe IV da Cláusula IV, bem como no item "c" da Opção "A" do Plano Alternativo de Pagamento, anotando que esse terá início com a decisão da homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial, e não com o trânsito em julgado.

Diante da comunicação recursal oriunda do AI nº. 0040831-06.2022.8.16.0000, foi sanada a omissão da decisão agravada em relação ao credenciamento do credor Airton Passos de Souza (evento 1392.1).

Em 18/8/2022, mov. 1543, foi declarada a essencialidade do bem imóvel matriculado sob nº. 2.175 do CRI de Palmas/PR, bem como não foi reconhecida a essencialidade do bem móvel consistente em "2m<sup>3</sup> de madeira compensada, bem como foi examinada a viabilidade de construção do bem imóvel de matrícula nº. 1.930 do CRI de Mangueirinha/PR, que não estava abrangido pelo Plano de Recuperação Judicial.

Em 1º/12/2022, ao mov. 1719, foi determinado que o crédito de ALHAMBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. fosse retificado para o valor de R\$ 151.103,18. Da mesma forma, em 20/11/2023, ao mov. 1865, foi determinado que o crédito de RUTCKEVISKI & CIA LTDA. fosse retificado para o valor de R\$ 4.490.163,83 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).



Ao mov. 1949, restou deferida a penhora no rosto destes autos do crédito oriundo da execução fiscal nº. 0001555-32.2013.8.24.0041, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mafra/SC. Na mesma oportunidade, o Juízo acolheu embargos de declaração para esclarecer que o crédito de RUTCKEVISKI & CIA LTDA pertence e deve ser incluído na classe IV.

Em cumprimento à Resolução n.º 426-OE, de 7/3/2024, regulamentada pelo Decreto Judiciário n.º 179/2024 - D.M., foi determinado a remessa dos autos à 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa-PR (mov. 2000)

Nessas circunstâncias, a Administradora Judicial foi intimada para que apresentasse relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal indicando: *"a) principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual); b) estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal; c) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte. O administrador judicial deverá utilizar, quando viável, os padrões de relatórios contidos na Recomendação CNJ nº 72, de 19/08/2020"*. (mov. 2075).

Ao mov. 2084, este d. Juízo acolheu os embargos de declaração opostos ao mov. 1960, com o fim de retificar que o crédito de RUTCKEVISKI & CIA LTDA. passe a constar no Quadro Geral de Credores, na Classe IV, pelo valor de R\$ 3.449.356,79. Na mesma oportunidade, declarou que o volume de 2m<sup>3</sup> de madeira de estoque não configura bem essencial.

É o relatório do essencial.







Setembro/2024



# Relatório dos Incidentes, Recursos, e RMA's da Recuperanda

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5S 2F4ME VKX7E KXV7K

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Processo n° 0001235-39.2019.8.16.0123

A Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e RMA's** da Recuperanda:

- SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados no ato ordinatório do movimento 2075 do processo recuperacional, nos termos da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda.**



## 1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO RECUPERACIONAL

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0007029-17.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	BANCO DO BRASIL S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 899	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0037024-75.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	BANCO SAFRA S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 1298	Em Instância Superior	Negado Provimento
0102406-15.2022.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice-Presidência	Des. Joeci Machado Camargo	BANCO SAFRA S.A. (Recorrente)	Acórdão de mov. 92.1, proferido no AI 0037024-75.2022.8.16.0000	Em Instância Superior	Inadmitido
<b>0062905-20.2023.8.16.0000 (AResp); 2468535/PR</b>	<b>4ª Turma</b>	<b>Min. Antonio Carlos Ferreira</b>	<b>BANCO SAFRA S.A. (Agravante)</b>	<b>Decisão de mov. 18.1, proferida no RESP n.º 0102406-15.2022.8.16.0000</b>	<b>Conclusos para decisão</b>	
0038446-85.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 1298	Arquivo Definitivo	Negado Provimento



0038737-85.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	BANCO DO BRASIL S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 1298	Em Instância Superior	Negado Provimento
0059318-87.2023.8.16.0000 (RESP)	1ª Vice- Presidência	Des. Joeci Machado Camargo	BANCO DO BRASIL S.A. (Recorrente)	Acórdão de mov. 94.1, proferido no AI 0038737-85.2022.8.16.0000	Em Instância Superior	Inadmitido
0069881-43.2023.8.16.0000 (AResp); 2503480/PR	4ª Turma	Min. Antonio Carlos Ferreira	BANCO DO BRASIL S.A. (Agravante)	Decisão de mov. 18.1, proferida no RESP n.º 0059318-87.2023.8.16.0000	Intimação das partes e interessados	Negado Provimento
0040804-23.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP (Agravante)	Decisão de mov. 1298	Arquivo Definitivo	Negado Provimento
0040831-06.2022.8.16.0000	17ª CC	Desª Tito Campos de Paula	AIRTON PASSOS DE SOUZA (Agravante)	Decisão de mov. 1298.	Arquivo Definitivo	Negado Provimento



## 2 INCIDENTES PROCESSUAIS

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0000336-36.2022.8.16.0123	BANCO DO BRASIL S/A	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0001452-77.2022.8.16.0123	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0004785-71.2021.8.16.0123	ARLEI VITORIO ROGENSKI; MONICA HELENA RUARO TONELLI	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0005219-89.2023.8.16.0123	REIS, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
<b>0001232-11.2024.8.16.0123</b>	<b>WILLIAM RICARDO DE OLIVEIRA</b>	<b>SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A</b>	<b>Habilitação de Crédito</b>	<b>Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda</b>	<b>Aguardando Sentença</b>
0004520-98.2023.8.16.0123	FELIPE CORONA MENEGASSI	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
0005218-07.2023.8.16.0123	KUEHNE E NAGEL INTERNATIONAL LTDA.	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
<b>0001606-27.2024.8.16.0123</b>	<b>ESTADO DO PARANÁ</b>	<b>SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A</b>	<b>Habilitação de Crédito</b>	<b>Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda</b>	<b>Aguardando Sentença</b>
0002088-43.2022.8.16.0123	EZER S A INDUSTRIAS MECANICAS	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo



0004789-11.2021.8.16.0123	ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	Impugnação de Crédito	Retificação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda	Arquivo Definitivo
<b>0001497-13.2024.8.16.0123</b>	<b>AIRTON PASSOS DE SOUZA</b>	<b>SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A</b>	<b>Habilitação de Crédito</b>	<b>Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda</b>	<b>Aguardando Sentença</b>



### 3 RMA's

A Administradora Judicial apresentou estes Relatórios Mensais das Atividades da Recuperanda:

MOV.	Mês da Competência
70	abril/2019
99	maio/2019
114	junho/2019
119	agosto/2019
234	setembro/2019
353	outubro/2019
356	novembro/2019
359	dezembro/2019
362	janeiro/2020
371	fevereiro/2020
372	março/2020
395	abril/2020
399	maio/2020
405	junho/2020
540	julho/2020
683	agosto/2020
687	setembro/2020
690	outubro/2020





694	novembro/2020
804	dezembro/2020
846	janeiro/2021
852	fevereiro/2021
858	março/2021
864	maio/2021
866	junho/2021
877	julho/2021
887	agosto/2021
891 e 893	setembro/2021
900	outubro/2021
1029	novembro/2021
1040	dezembro/2021
1102	janeiro/2022
1138	fevereiro/2022
1242	março/2022
1294	abril/2022
1389	maio/2022
1505	junho/2022
1576	julho/2022
1708	agosto/2022
1713	setembro/2022
1735	outubro/2022
1748	novembro/2022
1791	dezembro/2022
1793	janeiro/2023
1803	fevereiro/2023
1811	março/2023
1815	abril/2023



1852	Reapresentação referente aos meses de março- junho/2022 e julho- agosto/2023
1870	setembro/2023
1890	outubro/2023
1895	novembro/2023
1958	dezembro/2023
1958	janeiro/2024
1988	fevereiro/2024
1996	março/2024
2035	abril/2024
2059	maio/2024
2067	junho/2024

Av. Iguazú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR  
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP  
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC  
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG  
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS  
[www.credibilita.com.br](http://www.credibilita.com.br) – [contato@credibilita.adv.br](mailto:contato@credibilita.adv.br) – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

